



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regimento fundamenta-se nos princípios éticos para o uso de animais de laboratório preconizados pelo COBEA (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal), na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008 (Lei Arouca), na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos (DBCA) e na International Council for Laboratory Animal Science (ICLAS), visando sensibilidade, bom senso e boa ciência.

§ 1º Todas as pessoas que praticam a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, memória e que sofre sem poder escapar à dor;

§ 2º O experimentador é moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

§ 3º Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando sua relevância para a saúde humana ou animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

§ 4º Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos;

§ 5º O experimentador deve ter em mente a utilização de métodos alternativos, tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos "*in vitro*" como possíveis alternativas à experimentação animal;



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



§ 6º É imperativo que se utilizem animais de maneira adequada, com o intuito de evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido demonstrado;

§ 7º Todos os procedimentos com animais que podem causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia ou anestesia adequada. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem ser executados em animais não anestesiados e/ou que estejam apenas paralisados por agente químicos e/ou físicos;

§ 8º Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam ser aliviados e aqueles que não serão utilizados, devem ser eutanasiados por método indolor e que não cause estresse;

§ 9º O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado;

§ 10 Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Deve-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório.

CAPÍTULO II



DA FINALIDADE

Art. 2º - O Centro de Ciência Animal (CCA) é um órgão de serviços essenciais vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (PROPP/UFOP) e tem por finalidade contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento da Pesquisa Científica, da Extensão e do Ensino de Pós-Graduação, na área de Bioterismo de acordo com o Estatuto e o Regimento da UFOP.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º - O CCA localiza-se no Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG, sendo constituído pelo prédio central (criação e experimentação de roedores, procedimentos experimentais, área de apoio e administrativa); canis (maternidade, criação e experimentação) e Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.

§ 1º As edificações existentes e aquelas a serem construídas serão destinadas:

- I. À criação e ao fornecimento de camundongos, ratos, hamsters e cães (SRD) para uso de todos os setores da UFOP;
- II. À experimentação com animais, de acordo com as características das linhas de pesquisa dos diferentes setores da UFOP;
- III. À prática cirúrgica para o aprendizado na área da saúde e biológicas, mediante manejo de situações clínicas e cirúrgicas de baixa, média e alta complexidade;

§ 2º É vedada a entrada e/ou manutenção de animais infectados nas dependências do CCA sem o conhecimento da direção do setor.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 4º - São órgãos do CCA:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria;
- III. Departamento Técnico;
- IV. Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo e deliberativo do CCA e tem os seguintes membros:

- I. O Diretor Administrativo do CCA, como Presidente, e o Vice-Diretor Administrativo, como seu suplente;
- II. O médico veterinário responsável pelos roedores;
- III. O médico veterinário responsável pelos canis;
- IV. O Coordenador do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental do CCA ou seu suplente;
- V. 01 (um) Representante Docente ou seu suplente para cada espécie animal criada no CCA, indicados pelos docentes lotados na UFOP que utilizam a mesma espécie, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI. 01 (um) Representante Discente ou seu suplente, indicado pelos discentes usuários do CCA, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- VII. 01 (um) Representante dos Técnicos-Administrativos em Educação do CCA ou seu suplente, indicado pelos TAE's lotados no CCA/UFOP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



Art. 6º - Os representantes deverão ter conhecimento técnico-científico nas áreas de Bioterismo e/ou Experimentação Animal.

Art. 7º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - A convocação do conselho será feita por escrito ou correio eletrônico (email), acompanhada da respectiva pauta.

Art. 9º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 10 - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, com aprovação pelo plenário no início da sessão.

Art. 11 - As sessões do Conselho Consultivo do CCA/UFOP instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.

§ 1º - A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do Conselho Consultivo, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência do quórum estabelecida neste artigo.

§ 2º - As abstenções de membros presentes a sessões serão desconsideradas para efeitos de apuração da vontade da maioria

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada perante o Presidente, faltar a mais de três sessões consecutivas ou alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a vida universitária.



Art. 12 - As modificações ao presente Regimento requerem um quórum qualificado de dois terços da totalidade dos membros e representações do CC/CCA.

Na falta ou impedimento do Presidente do CC/CCA, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência ou falta deste, pelo membro servidor mais antigo em exercício no CCA/UFOP ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente às sessões do CC/CCA.

Art. 13 - As reuniões do CC/CCA compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata, e a comunicações; e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do CC/CCA o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Além do voto comum, terá o Presidente do CC/CCA, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º - O voto será secreto apenas quando a votação referir-se as pessoas.

§ 4º - De cada reunião do CC/CCA, lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião ordinária seguinte, e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo do CC/CCA a ser designado na primeira reunião do conselho.



Art. 15 - As decisões do CC/CCA poderão, conforme sua natureza, tornar-se Resoluções ou Provisões, subscritas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para os efeitos deste Regimento, serão Resoluções baixadas pelo Presidente do CC/CCA sob imperativo de urgência, as quais dependem de aprovação posterior do deste conselho, no prazo de dez dias, para efetivação permanente.

Art. 16 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do CCA, de acordo com as finalidades previstas neste regimento;
- III. Emitir normas complementares a este regimento bem como reformá-los;
- IV. Deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, e estabelecer as providências a serem adotadas;
- V. Aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual, elaborada pela Diretoria, a ser apresentada à PROPP;
- VI. Fomentar a elaboração de projetos de captação de recursos e desenvolvimento do CCA;
- VII. Aprovar e viabilizar os convênios e projetos de captação de recursos por meio de comercialização de animais e insumos produzidos no CCA.
- VIII. Divulgar suas deliberações;
- IX. Propor à CEUA/UFOP a interrupção no desenvolvimento de projeto de pesquisa e ensino que não observar as normas de experimentação animal e o código de ética aplicáveis;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



Art. 17 - A Diretoria do CCA, órgão executivo exercido pelo diretor e vice-diretor, tem função de coordenar, fiscalizar e executar as atividades do setor, conforme descritas neste regimento e deliberadas pelo Conselho.

Art. 18 - Os membros da Diretoria, obrigatoriamente, deverão ser servidores técnico-administrativos concursados, lotados no CCA, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Pró-reitor de pesquisa e Pós-graduação:

§ 1º A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos contados da posse, sendo permitida recondução.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos da diretoria, será realizada nova indicação.

Art. 19 - Na falta ou impedimento do diretor, a diretoria será exercida pelo vice-diretor.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Atuar como autoridade administrativa do CCA;
- III. Fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas no setor;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- V. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, o término dos mandatos dos membros do Conselho, aos respectivos setores, para nova indicação;
- VI. Zelar pela manutenção das condições de uso das instalações do CCA;
- VII. Zelar pela correta utilização das instalações do CCA;
- VIII. Participar das reuniões da UFOP referentes ao CCA;
- IX. Garantir que seja vedado o uso de animais de experimentação em desacordo com os princípios de ética;
- X. Fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CCA;
- XI. Decidir, juntamente com o serviço veterinário, sobre a entrada e saída de animais do CCA;



- XII. Advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa;
- XIII. Aplicar a suspensão da utilização dos serviços do CCA na forma deste regimento;
- XIV. Controlar o uso de material específico do CCA;
- XV. Especificar, quanto à qualidade e a quantidade, o material a ser adquirido para o uso do CCA;
- XVI. Garantir que seja feita a fiscalização das fichas e controles das gaiolas e registro de qualquer alteração observada no âmbito da criação e/ou da experimentação animal para notificação do técnico ou docente responsável;
- XVII. Sugerir, com a devida fundamentação, a contratação e/ou desligamento de servidores e/ou terceirizados lotados no CCA;
- XVIII. Controlar a frequência e aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;
- XIX. Aprovar os procedimentos operacionais padrão (POPs) que regem as atividades do CCA elaborados pelo Departamento Técnico;
- XX. Articular com os usuários as atividades a serem desenvolvidas no CCA;
- XXI. Representar o CCA e assinar documentos inerentes a essa condição;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 21 - O CCA deverá contar com um quadro de funcionários Técnicos Administrativos e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor, no mínimo, composto de:

- I. Médico Veterinário;
- II. Técnicos de Laboratório / Biotério;
- III. Funcionários de Apoio (recepcionista, auxiliar de serviço gerais, tratador de animais, porteiro).



Art. 22 - O Veterinário deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica.

Art. 23 – Compete ao Médico Veterinário:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- III. Orientar e treinar os servidores lotados no CCA, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar animal;
- IV. Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para sua utilização;
- V. Estabelecer normas de biossegurança;
- VI. Orientar e/ou fazer o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de animais ou para desinfecção da água e dos equipamentos, observando-se o prazo de validade e procedência dos referidos produtos;
- VII. Orientar as melhores condições de manejo com vistas em propiciar o bem-estar animal;
- VIII. Acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária, compatibilizando-as com a produção do CCA;
- IX. Atender às solicitações dos usuários do CCA em relação às garantias de qualidade zootécnica e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;
- X. Orientar os armazenamentos de rações, concentrados, suplementos vitamínicos e minerais;
- XI. Estabelecer o programa integrado de controle de pragas;
- XII. Orientar o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;



-
- XIII. Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
 - XIV. Ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;
 - XV. Orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado, elaborando manual descritivo do estabelecimento;
 - XVI. Ser responsável pela criação, pela saúde e pelo bem-estar dos animais do CCA;
 - XVII. Orientar sobre condições ambientais adequadas (temperatura / umidade / iluminação / ventilação) aos animais e enriquecimento ambiental, conforme suas necessidades fisiológicas, mantendo controle e registro de suas verificações;
 - XVIII. Elaborar, juntamente com os técnicos de laboratório, e manter atualizados os procedimentos operacionais padrão de manejo, paramentação, fluxo de pessoas e materiais, limpeza e sanitização de materiais e equipamentos;
 - XIX. Promover atendimentos de clínica médica e cirúrgica para animais de laboratório;
 - XX. Elaborar e executar protocolos de analgesia/anestesia, levando em consideração a fisiologia de cada espécie e o procedimento a ser realizado;
 - XXI. Adotar procedimentos estabelecidos em normas para o sacrifício humanitário de animais de laboratório, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.000/2012 e o Guia Brasileiro de Boas práticas para a Eutanásia em Animais do CFMV;
 - XXII. Incentivar políticas de adoção sempre que a morte não for inevitável ou recomendada, levando em conta os critérios sanitários e de guarda responsável, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 (estabelece procedimentos para o uso científico de animais);
 - XXIII. Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA;
 - XXIV. Comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
 - XXV. Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o sistema de produção, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas,



-
-
- XXVI. Orientar e supervisionar as atividades dos servidores do CCA;
 - XXVII. Prestar atendimentos e serviços específicos, *in loco*, de Medicina Veterinária para animais de laboratório e, eventualmente, a animais em outras unidades acadêmicas, após comunicação formal à diretoria;
 - XXVIII. Desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;
 - XXIX. Realizar exame clínico nos animais advindos de outros biotérios a serem introduzidos no CCA, enquanto os mesmos estiverem em período de quarentena;
 - XXX. Comunicar a Diretoria qualquer intercorrência na rotina do CCA;
 - XXXI. Realizar diagnóstico de eficiência produtiva, avaliando características reprodutivas dos animais de criação;
 - XXXII. Desenvolver programas de controle sanitário do CCA;
 - XXXIII. Desenvolver programas de melhoramento genético dos animais de criação;
 - XXXIV. Elaborar programas de nutrição animal;
 - XXXV. Elaborar e aprimorar projetos de instalações do CCA e de seus equipamentos zootécnicos;
 - XXXVI. Supervisionar a implantação e o funcionamento dos sistemas de produção do CCA;
 - XXXVII. Controlar trânsito de animais;
 - XXXVIII. Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes ao cargo.

Art. 24 - Os Técnicos de Laboratório desenvolverão as atividades relacionadas ao CCA solicitadas pelo Médico Veterinário responsável ou pela Direção do CCA.

Art. 25 - Compete aos Técnicos de Laboratório / Biotério:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Proceder a manutenção dos animais de criação do CCA, quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar destes animais



- III. Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas pelo Médico Veterinário aos animais;
- IV. Auxiliar a coleta de material biológico dos animais de criação do CCA e encaminhá-los para exames clínicos e laboratoriais;
- V. Preparar animais de criação do CCA e materiais para procedimentos veterinários;
- VI. Pesar e conter o animal de criação do CCA;
- VII. Fazer assepsia e/ou limpeza do animal de criação do CCA;
- VIII. Separar o material descartável e o lixo biológico, procedendo com o embale para descarte;
- IX. Preencher ficha de cadastro e controle de animais da criação, e zelar pelas mesmas;
- X. Controlar óbitos e notificá-los ao Médico Veterinário;
- XI. Embalar e encaminhar cadáver para necropsia;
- XII. Identificar, preparar e armazenar vidrarias e similares bem como a condição de uso das mesmas;
- XIII. Manejar equipamentos diversos destinados à produção animal;
- XIV. Utilizar equipamentos de segurança recomendados;
- XV. Auxiliar no controle de materiais, contando e conferindo utensílios;
- XVI. Zelar pela biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- XVII. Receber, protocolar e organizar (por data e hora de entrega) as solicitações de animais entregues pelos pesquisadores, de forma a respeitar a capacidade máxima das criações dos animais fornecidos pelo CCA;
- XVIII. Verificar diariamente, ou sempre que necessário, os endereços eletrônicos das espécies de animais sob sua responsabilidade;
- XIX. Realizar a entrega dos animais aos pesquisadores solicitantes que estiverem com a documentação em dia para a retirada dos mesmos, nos dias e horários pré-determinados pelo CCA;
- XX. Auxiliar no controle do fluxo e de paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;



- XXI. Registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e comunicação a Diretoria CCA;
- XXII. Zelar pelos equipamentos instalados no setor e comunicar a diretoria quando houver necessidade de manutenção corretiva dos mesmos;
- XXIII. Notificar aos Médicos Veterinários qualquer intercorrência técnica na rotina do CCA
- XXIV. Informar ao Médico Veterinário as condições de saúde e problemas de fertilidade e reprodução dos animais
- XXV. Auxiliar na elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) junto aos Médicos Veterinários do CCA;
- XXVI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes ao cargo.

Art. 26 - Os Funcionários de Apoio desempenharão atividades de recepcionista, auxiliar de serviços e porteiro de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Empresas Contratadas.

SEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL

Art. 27 - O Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, órgão suplementar do CCA, composto por seus membros e um Coordenador diretamente ligado a diretoria do CCA e se caracteriza por apresentar estrutura tecnológica que propicia aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação das áreas da saúde e de biológicas, a vivência de situações que simulam questões da realidade profissional. O espaço deste órgão é também utilizado pelos Médicos Veterinários e usuários do CCA para a realização de necropsias e cirurgias.

Parágrafo único – A simulação é realizada a partir de práticas pedagógicas que reproduzem situações reais da prática profissional cirúrgica em simuladores e de cenários simulados em diversos momentos do processo de formação do profissional.



Art. 28 - Além dos objetivos já citados no art. 28 o Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental deverá:

- I. Propiciar ao aluno o aprendizado na área da saúde ou biológicas, fortalecendo a formação, mediante manejo de situações clínicas e cirúrgicas de baixa, média e alta complexidade;
- II. Desenvolver visão crítica e construtiva da atividade de campos de prática, a partir de múltiplas vivências relacionadas à sua área de formação acadêmica.
- III. Promover a experiência de aprendizagem segura que estimule a compreensão de todos os aspectos do cuidado em saúde.

Art. 29 - O coordenador do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, obrigatoriamente, deverá ser Docente efetivo, responsável pela disciplina “Técnica Operatória e Cirurgia Experimental”, lotado na UFOP.

§ 1º O Coordenador será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

§ 2º Em caso de vacância do cargo da coordenação, será realizada nova indicação.

Art. 30 - Compete ao Coordenador do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Atuar como autoridade técnico-administrativa complementar do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- III. Auxiliar na fiscalização das atividades técnico-administrativas exercidas no Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações da diretoria do CCA;
- V. Zelar pelo bom funcionamento do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental no que diz respeito à limpeza, organização, normas de biossegurança, equipe técnica e manutenção dos equipamentos e da estrutura física;



- VI. Solicitar e acompanhar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- VII. Garantir que seja vedado práticas em desacordo com os princípios de ética preconizados internacionalmente;
- VIII. Registrar qualquer alteração observada no âmbito da prática cirúrgica para notificação do docente responsável e comunicação a Diretoria do CCA;
- IX. Elaborar projetos de extensão e pesquisa para aperfeiçoar o Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, no que se refere a adquirir equipamentos, reformas e manutenção periódica do laboratório, com reposição de peças, ampliação de servidores técnico-administrativos, dentre outros;
- X. Promover reuniões mensais com os coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação que utilizem o Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, com vistas ao planejamento, organização e utilização dos ambientes de simulação;
- XI. Oportunizar ao corpo docente que utiliza o Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, capacitações e atualizações permanentes visando o alcance das melhores práticas cirúrgicas;
- XII. Elaborar junto à Diretoria do CCA e PROPP regras específicas para utilização do espaço físico e dos equipamentos;
- XIII. Planejar as ações realizadas pela Equipe do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- XIV. Coordenar o desenvolvimento das atividades no Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- XV. Planejar ações que permitam a efetiva qualidade no processo de ensino-aprendizagem;
- XVI. Incentivar a produção científica referente às práticas do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- XVII. Garantir que todas as simulações sigam rigorosamente as guias clínicas criadas para cada uma das finalidades de simulação;
- XVIII. Realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe técnica;



- XIX. Cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores.
- XX. Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 31 - De decisões do Comitê Consultivo/CCA, caberá pedido de reconsideração para a própria CC/CCA, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma seguinte:

- I. Para o C/CCA, dos atos do Diretor Administrativo, do Vice-Diretor Administrativo, do Diretor Técnico e do Vice-Diretor Técnico, em matéria administrativa e disciplinar;
- II. Para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dos atos dos CG/CCA ou de seus membros, em matéria administrativa e disciplinar.
- III. Para o Reitor, de decisões do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em matéria administrativa e disciplinar;
- IV. Para o Conselho Universitário, de atos do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, sob estrita arguição de ilegalidade.

Art. 32- O recurso será interposto perante a autoridade ou Órgão recorrido, dentro do prazo de dez dias, contados da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorridos, puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade ou Órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Com o recurso, poderá o recorrente apresentar documentos.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



Art. 33 - Interposto o recurso, será, dentro de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 34 - Apresentadas as razões, deverá o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou Órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar.

Art. 35- Recebido o recurso na instância superior, se tratar-se do CG/CCA, será ele distribuído a um relator ou a uma Comissão Permanente, quando existir, para o parecer que deverá ser apresentado dentro de vinte dias.

Art. 36 - Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do CG/CCA.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor ou para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser julgado dentro de oito dias e devolvido à autoridade ou Órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



Art. 37 - Os recursos financeiros para a manutenção do funcionamento do CCA/UFOP são provenientes da administração central da instituição e gerenciados pela PROPP, assegurando o fornecimento de animais destinados ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As necessidades financeiras do CCA deverão ser encaminhadas pelo Diretor Administrativo ao CC/CCA para ciência e aprovação, e posterior despacho a PROPP.

§ 2º A Diretoria deverá tomar as medidas cabíveis para gerar e captar recursos suplementares para o desenvolvimento de suas atividades, através da prestação de serviços, convênios, projetos de pesquisa e outros.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38 - O CCA dispõe de telefones em cada uma de suas dependências e email próprio para atendimento aos usuários.

§ 1º Os meios de comunicação com o CCA deverão ser amplamente divulgados na comunidade acadêmica.

§ 2º As diversas linhagens de animais em criação possuirão contatos próprios, via endereço eletrônico, para comunicação eficiente.

CAPÍTULO VIII

DOS USUÁRIOS



Art. 39 - Todos os usuários deverão, necessariamente, estar ligados a grupo de pesquisa que tenha vínculo com a UFOP ou devidamente autorizado pelo CC/CCA.

Art. 40 - Os docentes, pesquisadores, estagiários, alunos de iniciação científica, pós-graduandos e responsáveis técnicos devem seguir os procedimentos que visam à conduta ética e ao bem estar animal e humano.

Art. 41 - A autorização para novo usuário está condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do CCA e da participação em reunião de instruções coordenada pelos servidores do CCA.

Parágrafo único - Será fornecida aos usuários uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento, retirada de animais e demais informações necessárias.

Art. 42 – O usuário cuja pesquisa requer a realização das mesmas nas dependências do CCA deve requisitar o acesso e a reserva do espaço que pretende utilizar.

Parágrafo único: Os agendamentos estarão sujeitos à aprovação do projeto pela CEUA/UFOP, à disponibilidade de espaço e autorização pela Diretoria do CCA.

Art. 43 – O docente cuja disciplina requer a realização das mesmas nas dependências do CCA deve:

- I. Contatar a diretoria do CCA ou o Coordenador do Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental;
- II. Requisitar o acesso e a reserva do espaço que pretende utilizar até 30 (trinta) dias antes do início das atividades acadêmicas da graduação e pós-graduação.
- III. Confirmar a permissão de acesso e a reserva do espaço solicitados (48 horas antes da utilização) mediante resposta por e-mail ou ofício;



-
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, assim como as normas de biossegurança pertinentes;
 - V. Seguir os procedimentos de descarte de material conforme orientação do CCA;
 - VI. Seguir rigorosamente os horários agendados para as atividades no CCA, a fim de não haver problemas com as próximas atividades agendadas;
 - VII. Manter o CCA devidamente organizado após utilização;
 - VIII. Comunicar por escrito, no livro de ocorrência do CCA, e a um servidor do CCA qualquer avaria ou extravio provocado no material, para que seja providenciada a reposição;
 - IX. Seguir as normas relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e materiais de simulação cirúrgica ou de experimentação agendados;
 - X. Tratar com respeito seus pares, técnicos e discentes, em quaisquer dependências do CCA;
 - XI. Assinar o Termo de Responsabilidade.

§1º– As solicitações efetuadas após o prazo estipulado neste artigo estarão sujeitas à disponibilidade de espaço, bem como autorização da Diretoria do CCA.

§2º– Os docentes e pesquisadores só poderão utilizar materiais, equipamentos ou qualquer dependência do CCA com o prévio agendamento das atividades.

Art. 44 - É permitido o acesso de visitantes com a presença de um membro do CCA. Nesta modalidade de acesso, o agendamento deverá ser realizado por um e-mail ou ofício direcionado à Diretoria.

Art. 45 – São direitos dos usuários do CCA:

- I. Utilizar as instalações a si destinadas, mediante autorização prévia;
- II. Ter acesso ao presente regimento e às normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do CCA.



Art. 46 – Todos os usuários do CCA devem zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, móveis e materiais disponibilizados nas dependências do mesmo, assim como por sua organização e conservação, conforme expresso neste regimento.

Art. 47 - Compete aos usuários do CCA:

- I. Seguir as orientações dos servidores do CCA relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e materiais durante as práticas simuladas e a experimentação;
- II. Respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal, tais como paramentação (propé, jaleco, touca e máscara, fornecidos pelo CCA) e luvas de procedimentos (fornecidas pelo pesquisador);
- III. Tratar com respeito os seus pares, os servidores e os prestadores de serviço terceirizado em quaisquer dependências do CCA;
- IV. Zelar pela normalidade dos trabalhos, cumprindo as normas de biossegurança e as demais normas definidas no presente regimento.
- V. Trajar-se devidamente antes de entrar no Biotério (calça comprida, sapato fechado, jaleco e luvas);
- VI. Cabelos compridos devem ser rigorosamente presos e as unhas devem estar limpas e curtas;
- VII. Lavar as mãos antes e após o manuseio dos animais (obrigatoriamente com sabonete e álcool 70°) e antes de sair do ambiente interno do CCA;
- VIII. Levar para o biotério somente o material necessário à manipulação a ser realizada;
- IX. Entregar os documentos necessários para a solicitação de animais (aprovação na Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, e demais documentos de acordo com as normas do CCA), respeitando os prazos mínimos necessários para a reprodução dos animais conforme sua espécie;
- X. Respeitar os horários de retirada de animais;
- XI. Zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);



- XII. Zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, protocolo de aprovação na CEUA, identificação do docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data de início e fim do experimento (outros dados podem ser necessários, dependendo da natureza do experimento);
- XIII. Notificar os funcionários lotados no setor caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CCA ou alteração no âmbito da experimentação animal, realizando os devidos registros de acordo com as orientações recebidas em reunião de instruções;
- XIV. Comunicar imediatamente qualquer dano a todo e qualquer material permanente do CCA aos funcionários para as devidas providências
- XV. Respeitar esse regimento e todas as determinações instituídas para o bom funcionamento do CCA.
- XVI. Assinar o Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único – Qualquer dano a materiais e equipamentos do CCA provocado por utilização incorreta, o responsável deverá responder financeiramente pela reposição dos itens avariados.

Art. 48 - É vedado aos usuários:

- I. Uso, em excesso, de perfume, loção perfumada, creme hidratante e afins, uma vez que são prejudiciais ao bem estar dos animais;
- II. Utilizar anéis e acessórios grandes (brincos e colares pendentes);
- III. Fumar nas dependências do CCA;
- IV. Portar aparelhos eletrônicos portáteis (celulares, players de mp3, mp4, iPod, iPad, tablets e afins) nas dependências do CCA;
- V. Comer, beber ou levar qualquer tipo de comida ou bebida para as dependências do CCA;
- VI. Adentrar no ambiente do CCA com qualquer objeto não inerente à pesquisa;
- VII. Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários, servidores, que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais;
- VIII. Manusear materiais e equipamentos do setor sem a prévia autorização dos funcionários do CCA.



Parágrafo único: Os materiais de uso pessoal devem ser acondicionados nos armários existentes no CCA, sendo sua guarda de exclusiva responsabilidade do proprietário.

Art. 49 - Em caso de condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores, que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá:

- I. Ser advertido com comunicação escrita ao docente responsável;
- II. Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares;
- III. Ter sua condição de usuário suspensa por período de 90 dias.

CAPÍTULO IX DOS ANIMAIS DE EXPERIMENTAÇÃO

Art. 50 - Somente poderão permanecer nas dependências do CCA animais advindos da área de criação ou aqueles devidamente autorizados pela direção (após passarem pelo período de quarentena, de acordo com as regras do CCA).

§ 1º É proibida a entrada ou permanência de animais de origem externa nas dependências do CCA, exceto com autorização da direção;

§ 2º O CCA poderá intermediar a aquisição de animais de laboratório de espécies e linhagens que não dispõe, quando solicitado pelo pesquisador, sendo os custos de responsabilidade do solicitante. Esses animais deverão ser mantidos em quarentena por ocasião de sua chegada;

§ 3º A entrada de animais oriundos de áreas externas ao setor, estará condicionada à prévia autorização e agendamento com o Médico Veterinário com no mínimo 15 dias de antecedência.



§ 4º O período de quarentena será definido pelo veterinário, de acordo com a espécie animal. Durante esse período os animais serão examinados periodicamente pelo veterinário que atestará a sua saúde e posteriormente liberará a entrada ou não nas dependências do CCA;

§ 5º Os animais retirados do CCA para experimentação em laboratórios externos não poderão retornar às dependências do CCA.

Art. 51 - O CCA atenderá pedidos de animais somente para projetos que tenham aprovação na CEUA.

Art. 52 - As solicitações de animais e materiais biológicos devem ser encaminhadas ao CCA, pelo professor e/ou pesquisador responsável, através do formulário padrão, prevendo tempo para planejamento e reprodução do modelo biológico.

Art. 53 - As solicitações serão atendidas por ordem de entrada no protocolo interno, conforme capacidade do CCA, considerando as situações adversas que poderão surgir.

Parágrafo único - Se, por motivos adversos, o projeto de pesquisa ou de ensino for suspenso ou cancelado pela CEUA, o fornecimento de animais também será suspenso ou cancelado até que as irregularidades sejam sanadas e novo credenciamento seja fornecido. Neste caso, a retomada do fornecimento deverá respeitar novamente os prazos para planejamento e produção.

Art. 54 - As carcaças dos animais advindos de áreas externas ao CCA deverão estar devidamente embaladas e congeladas a fim de evitar a proliferação de microrganismos.

Art. 55 - As gaiolas utilizadas para o transporte de animais para os laboratórios de pesquisa e ensino deverão ser devidamente higienizadas e prontamente devolvidas após a conclusão de cada experimento.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



Art. 56 – Está proibida a saída de bebedouros, mini isoladores, equipamentos e materiais de consumo de propriedade do CCA das dependências do mesmo sem a anuência da Diretoria.

Art. 57 - O CCA atenderá as solicitações de usuários externos de animais de laboratório destinado ao ensino e pesquisa com as espécies e linhagens que reproduz, quando houver disponibilidade, mediante solicitação formal da instituição interessada. Esta solicitação deve seguir as mesmas normas de previsão e documentação exigida aos usuários do CCA.

§ 1º Caso, por motivo adverso, as datas das remessas previstas na solicitação sofrerem alterações, estas devem ser comunicadas ao CCA, em termos formais e com prazo para providências cabíveis;

§ 2º A instituição solicitante deverá apresentar documentação comprobatória de uso dos animais para fins científicos (termo de aprovação em comitê de ética) e para reprodução (certificado de registro do Biotério expedido por autoridade competente);

§ 3º O transporte dos animais do CCA/UFOP até a instituição ficará sob a responsabilidade e encargos da solicitante.

Art. 58 - O CCA fornecerá as gaiolas, bebedouros, maravalha e ração para a troca dos animais alojados em suas dependências.

Art. 59 - A troca dos animais (das caixas sujas para as caixas limpas) da experimentação deverá ser realizada uma vez por semana ou sempre que necessário, sendo responsabilidade dos pesquisadores.

Parágrafo único - A quantidade de comida e água disponibilizadas nas gaiolas deverão ser suficientes até a próxima troca.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



Art. 60 - O CCA disponibilizará etiquetas para a identificação das gaiolas dos animais, sendo o preenchimento obrigatório e de responsabilidade dos pesquisadores.

Parágrafo único - A ausência de etiquetas ou etiquetas em discordância com as regras do CCA será considerada conduta inadequada, aplicando-se o disposto no art. 50.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Este regimento poderá ser modificado, sempre que necessário, pelo órgão competente da UFOP.

Art. 62 - O Conselho Consultivo poderá expedir normas complementares a esse regimento, necessárias à regulamentação de algum artigo ou elucidação de alguma omissão.

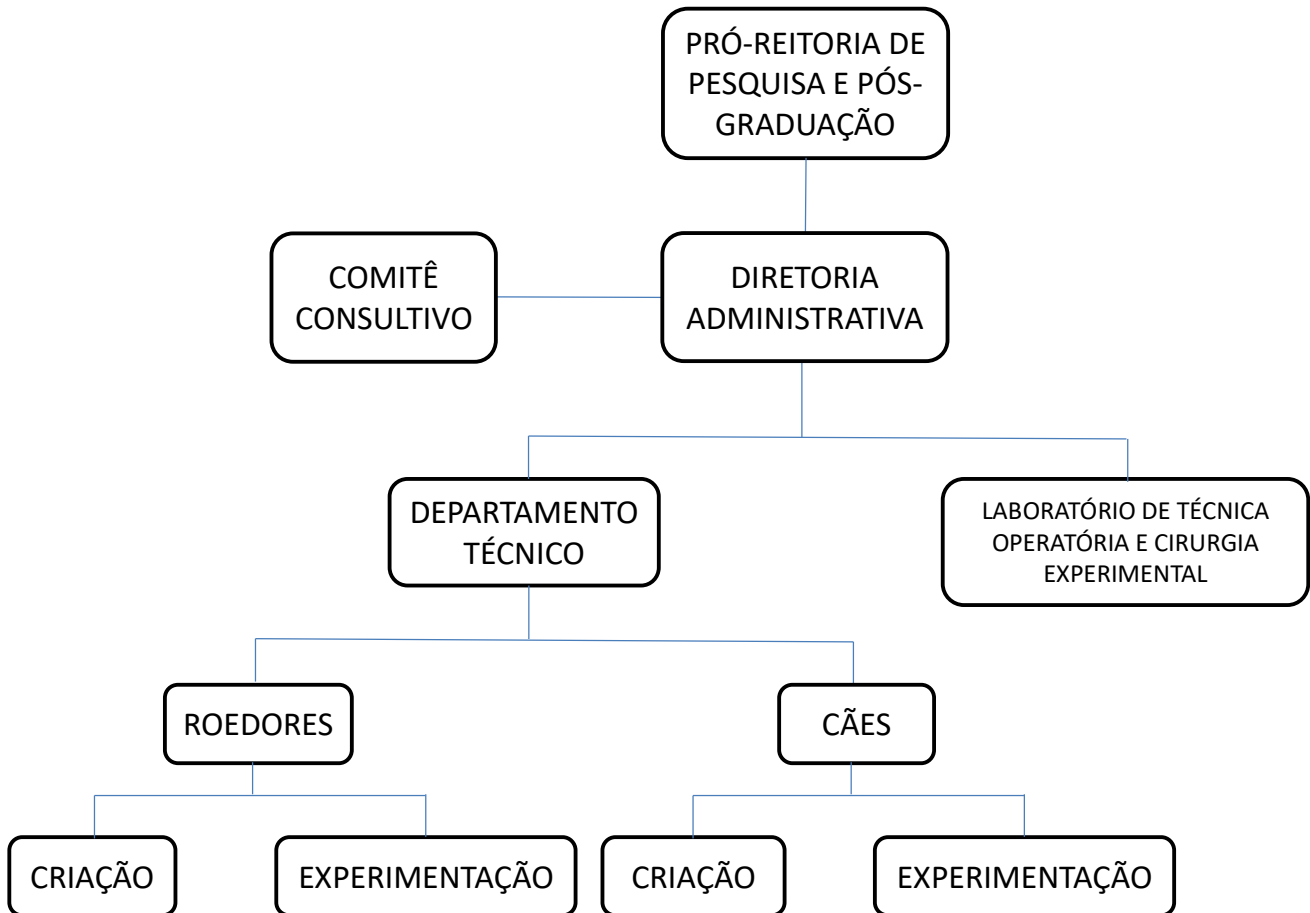
Art. 63 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

ORGANOGRAMA

Campus Universitário Morro do Cruzeiro, 35400 000 Ouro Preto - MG – Brasil

Tel: (0055) (31) 3559-1673



ANEXO B



Ministério da Educação

Universidade Federal de Ouro Preto

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP

Centro de Ciência Animal



TERMO DE RESPONSABILIDADE
DO USUÁRIO

Eu, _____, pesquisador(a) do número de protocolo da CEUA : _____, assumo a responsabilidade pelo uso das dependências do CCA. Comprometo-me a zelar pelos equipamentos e materiais disponíveis no local durante minha permanência e estou ciente de que a má utilização dos mesmos acarretará em custos de reparo e/ou reposição a mim atribuídos.

Afirmo que li e estou de acordo com as normas do Regimento Geral do CCA bem como com as normas complementares que regem o uso das dependências, confirmo que tenho ciência do mesmo e que cumprirei todas as cláusulas apresentadas.

Ouro Preto, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Usuário)